



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ATA Nº 16/2016 – PLENÁRIO**

Ata da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 23/08/2016.

Às quatorze horas e vinte e quatro minutos do dia vinte e três de agosto de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 16ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; o Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Humberto Jacques de Medeiros; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Carmelina Maria Mendes de Moura; a Promotora de Justiça do Estado do Piauí, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPEM, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Procurador de Justiça do Estado do Maranhão, Joaquim Henrique de Carvalho Lobato; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, Marcelo José de Guimarães e Moraes; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá,



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Roberto da Silva Alvares; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cássio Miranda; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Promotor de Justiça do Estado do Tocantins, Luciano César Casaroti; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP, Adelson Caliman; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público – AMMP, Miguel Shessarenko Júnior; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios; e o Promotor de Justiça do Estado do Ceará, Rinaldo de Sousa Janja. Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 22 (vinte e duas) decisões, publicadas no período de 09/08/2016 a 22/08/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 09/08/2016 a 22/08/2016, totalizando 13 (treze) decisões. Na sequência, o Presidente registrou que comunicou os Conselheiros acerca do período de recesso do fim do ano de 2016, no qual o Conselheiro Otavio Brito ficará em regime de plantão entre os dias 20 a 28 de dezembro, e o Conselheiro Marcelo Ferra entre os dias 29 de dezembro a 6 de janeiro de 2017. Comunicou, também, sobre a publicação do calendário de sessões para o ano de 2017, que será disponibilizado no Portal do CNMP. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000506/2015-11; 0.00.000.000902/2015-31; 0.00.000.001634/2013-11; 0.00.000.001678/2014-13; 1.00236/2016-01; 1.00230/2015-90; 1.00395/2016-60;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.00021/2015-28; 1.00415/2015-40; 1.00074/2016-01; 1.00412/2016-79; 1.00468/2016-23; e 1.00558/2016-14; bem como a retirada dos Processos nºs 1.00338/2015-64 e 1.00294/2016-71. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000428/2015-47 e dos Embargos de Declaração opostos na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000217/2015-12. Após, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou proposta de cancelamento do Enunciado CNMP nº 7/2011, que vigorava sob a égide do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP anterior. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo apresentou Proposta de Emenda Regimental para alterar o art. 33, §1º, do RICNMP, que dispõe sobre o prazo de duração do mandato de Ouvidor Nacional. Na oportunidade, o Presidente deu por lidas as mencionadas Proposições e determinou o início dos trâmites regimentais. Após, o Conselheiro Antônio Duarte levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00187/2015-62 e 1.00324/2016-95, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00401/2016-70, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00374/2015-28, com vistas à prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias. Na sequência, o Conselheiro Fábio Stica solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00315/2016-02. Após, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) dias, respectivamente, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000252/2016-12 e 0.00.000.000364/2016-65. Solicitou, também, extrapauta, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, das Sindicâncias nºs 0.00.000.000308/2016-21; 0.00.000.000223/2016-42; e 0.00.000.000316/2016-77. Em seguida, o Presidente procedeu à leitura dos nomes indicados pelos Conselheiros para eleição dos Presidentes das Comissões do CNMP; do Representante do Conselho na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP); do Ouvidor Nacional do Ministério Público e do Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, nos seguintes termos: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(CCAF) – Conselheiro Marcelo Ferra; Comissão da Infância e Juventude (CIJ) – Conselheiro Walter Agra; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) – Conselheiro Fábio Stica; Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) – Conselheiro Antônio Duarte; Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) – Conselheiro Orlando Rochadel; Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ) – Conselheiro Otavio Brito; Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) – Conselheiro Fábio George; Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP) – Conselheiro Valter Shuenquener; Ouvidoria Nacional do Ministério Público – Conselheiro Leonardo Carvalho; e Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – Conselheiro Esdras Dantas (Presidente) e Conselheiro Sérgio Ricardo (vice-Presidente). Na ocasião, o Presidente declarou eleitos, por aclamação, os Conselheiros acima mencionados, com efeito retroativo a 18 de agosto de 2016, data do encerramento dos mandatos anteriores. Em seguida, o Conselheiro Orlando Rochadel levou a julgamento, extrapauta, a Proposição nº 1.00416/2016-93, referente à questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Fábio George para a alterar a redação do artigo 5º da mencionada Proposição, que versa sobre a criação de estruturas especializadas no Ministério Público, para a otimização do enfrentamento à corrupção, com atribuição cível e criminal. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, acolheu a questão de ordem no sentido de alterar a redação do artigo 5º da Proposição, nos termos do voto do Relator. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00175/2016-09, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00397/2016-78, o Conselheiro Fábio George registrou que o Estado da Bahia possui apenas 13% das comarcas de entrância inicial ocupadas, nas quais a maioria dos membros do Ministério Público daquele Estado acumula mais de um ofício, razão pela qual manifestou entendimento de que, excepcionalmente, o atraso por 4 a 5 meses na instauração do inquérito civil não deveria acarretar abertura de sindicância. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00413/2016-22, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00429/2016-07. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte homenageou o Conselheiro Esdras Dantas pela iniciativa de estabelecer



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

parceria com a Escola do Ministério Público Paulista, para a realização de um curso, que visa ao aprimoramento do Ministério Público, sobre a persecução penal dos crimes que ensejam recuperação de ativos. Na ocasião, desejou votos de sucesso ao Conselheiro Esdras Dantas, eleito Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, manifestação à qual aderiu o Presidente do CNMP. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, anunciou o lançamento, na presente data, da segunda edição do Boletim Informativo Eletrônico da Corregedoria Nacional, consignando que foi fixada a data da segunda sessão ordinária de cada mês para o lançamento. Destacou, também, que o Boletim Informativo apresentou a entrevista do Conselheiro Antônio Duarte e alguns artigos e comentários sobre as decisões do CNMP, agradecendo, ainda, ao Colegiado a confiança depositada para o exercício do mandato de Corregedor Nacional. Em seguida, o Presidente propôs alteração na sistemática do julgamento dos processos com pedido de sustentação oral, para dar preferência ao julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000371/2015-86, em que as partes compareceram reiteradas vezes nas sessões plenárias. Na sequência, anunciou que seriam levados a julgamento os seguintes feitos disciplinares: a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00068/2016-81 e o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00075/2016-65; e, por fim, atendendo outra regra de preferência, os processos de interesse de Procuradores-Gerais de Justiça que estejam presentes no Plenário: o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00510/2016-05 e o Pedido de Providências nº 1.00343/2015-30. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, aprovou a sistemática indicada, nos termos propostos pelo Presidente. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000371/2015-86, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, que negou provimento ao Recurso Interno para manter a decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva da Procuradora do Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF em função da incompetência deste órgão, parabenizou as partes que ocuparam a tribuna, o Advogado do Requerente, Cristiano Zanin Martins, e o Terceiro Interessado da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCOM), o Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Na oportunidade, o Presidente sugeriu que, inicialmente, fosse a julgamento a prejudicial no tocante à submissão do Ministério Público de Contas ao controle administrativo, financeiro e disciplinar do CNMP, o que foi deferido à unanimidade.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener, louvando o voto proferido pelo Relator e parabenizando as partes que produziram sustentação oral, apresentou divergência, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno, tendo em vista o reconhecimento da legitimidade da Procuradora do MPC/DF para ser fiscalizada pelo CNMP. Registrou que seu posicionamento não confrontou a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, por não existir decisão da Suprema Corte no sentido de afirmar que o Ministério Público de Contas não tenha natureza de Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Fábio George louvou a qualidade dos votos proferidos pelo Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, e pelo Conselheiro Valter Shuenquener, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Fábio Stica. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra parabenizou a brilhante atuação do Advogado do Requerente, Cristiano Zanin Martins, e a atuação do Procurador do Ministério Público de Contas, Júlio Marcelo de Oliveira. Parabenizou, também, a excelência dos votos proferidos pelo Relator e pelo Conselheiro Valter Shuenquener. Durante o julgamento desse processo, o Presidente acompanhou o voto do Relator, ressaltando que seu posicionamento, neste Órgão, não analisava a constitucionalidade da matéria em questão. Na ocasião, ressaltou que há interesse do Ministério Público Brasileiro em fortalecer cada vez mais a atuação do Ministério Público - MP como órgão de controle, que tem atuado prezando sua autonomia e independência funcional, sendo estes dois institutos, ao lado da unidade, pilares para a atuação equilibrada, profissional e objetiva do Ministério Público. Consignou que, em tese, nenhuma atuação autônoma ou independente do Ministério Público pode gerar qualquer espécie de crise entre órgãos de controle ou entre órgãos e poderes constituídos do Estado. Nesse contexto, asseverou que um periódico de repercussão nacional divulgou, no último final de semana, a existência de um suposto “vazamento” de uma pretensa colaboração premiada, em curso, de uma grande empreiteira. Ressaltou que, em tese, as negociações se desenvolvem com a empreiteira no período de 6 (seis) meses, e o meio de comunicação noticiou ter havido um anexo, nome que se atribui às informações escritas dos colaboradores ao Ministério Público, envolvendo um alto magistrado da República, ao que a especulação veio no sentido de vazamento sobre essa informação. Afirmou, peremptoriamente, que esse fato não foi trazido ao conhecimento do Ministério Público e que esse pretenso anexo jamais ingressou em qualquer dependência da



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instituição, não se tratando, portanto, de vazamento. Reafirmou que não houve, nas pretensas negociações de colaboração da empreiteira, nenhuma referência, nenhum anexo e nenhum fato enviado ao Ministério Público que envolvesse essa alta autoridade judiciária. Consignou que se tratou de um quase “estelionato delacional”, em que se inventa um fato, divulgando-o, a fim de que haja pressão ao órgão do Ministério Público para aceitar eventual acordo de colaboração, razão pela qual afirmou que não se deve partir do pressuposto de uma presunção de delinquência dos agentes públicos, porque o fato não existiu. Destacou que, como a colaboração tem que ser espontânea, não demanda nomes e nem setores de poder, e o que interessa ao Ministério Público, nas investigações, é a apuração equilibrada de fatos ilícitos independentemente da sua pretensa autoria, sem defesa a ideologias, bandeiras e partidos. Ressaltou, ainda, que não existe concentração de poder nessas investigações, registrando que há dois grupos atuando, um em Brasília e o outro em Curitiba, sendo grupos multidisciplinares que envolvem membros do Ministério Público, policiais federais, membros da Receita Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, além de Órgãos de inteligência. Registrou que o Brasil vive um jogo de dois lados e que o Ministério Público está desagradando a ambos, sendo que isso reflete um sinal positivo, e consignou, por fim, que, em uma eventual reforma constitucional, será um retrocesso retirar da atuação do Ministério Público a sua autonomia e a independência funcional. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra consignou que se deve apurar a responsabilidade de quem noticiou o fato inverídico, ao que o Conselheiro Sérgio Ricardo asseverou que a falsa notícia e o seu objetivo devem ser investigados. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Ferra destacou a postura profissional do Presidente na condução dos acordos de delação. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Duarte propôs moção de apoio ao trabalho ético e responsável realizado pelo Presidente e pelos Procuradores integrantes da força-tarefa Lava Jato, ao que o Conselheiro Valter Shuenquener solicitou, também, moção de apoio e solidariedade ao Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF, Dias Toffoli. Na ocasião, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, manifestou-se favorável às propostas do Conselheiros Antônio Duarte e Valter Shuenquener. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela, assumiu a Presidência com vistas a proclamar que o Conselho, por unanimidade, aprovou a moção de apoio ao



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador-Geral da República, aos Procuradores integrantes da força-tarefa Lava Jato e ao Ministro do STF, Dias Toffoli, nos termos propostos pelos Conselheiros Antônio Duarte e Valter Shuenquener, declarando-se impedido o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Após a proclamação, o Presidente do CNMP voltou a conduzir os trabalhos, ocasião em que registrou a postura profissional, ética, equilibrada e diligente do advogado Cristiano Zanin Martins na defesa de suas teses. Após, o Presidente consignou que os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000470/2014-87 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00200/2015-56 guardavam pertinência com o Pedido de Providências nº 0.00.000.000371/2015-86, ora julgado, razão pela qual indagou aos Relatores, Conselheiros Walter Agra e Fábio George, e aos demais Conselheiros, se o resultado do julgamento poderia ser estendido aos mencionados feitos, fazendo os Relatores as devidas adequações de redação, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Em seguida, a sessão foi suspensa às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos e reiniciada às dezessete horas e vinte e um minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento, e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente, em exercício, comunicou que encaminhou aos Conselheiros, na quinta-feira, via correspondência eletrônica, 2 relatórios conclusivos de Inspeções realizadas nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia e do Ministério Público do Estado de Sergipe, oportunidade em que levou a julgamento, extrapauta, as mencionadas Inspeções de nºs 0.00.000.000327/2016-57 e 0.00.000.000328/2016-00. Por ocasião do julgamento da Inspeção nº 0.00.000.000234/2016-22, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00068/2016-81, voltaram a compor a mesa o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Durante o julgamento desse processo, o Relator, Conselheiro





## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fábio Stica, louvou a iniciativa do Requerente, Natanael Tenório da Silva, e de sua família, que ocuparam a tribuna. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George sugeriu encaminhar o Requerente à Corregedoria Nacional, a fim de que fosse tomado por termo o seu depoimento, para análise dos fatos mencionados na tribuna, o que foi deferido por unanimidade. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte, fazendo menção à presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios, registrou que, juntamente com os Conselheiros Sérgio Ricardo e Fábio Stica, esteve em Fortaleza/CE para acompanhar os desdobramentos da crise do sistema prisional do Estado. Consignou que encaminhará aos Conselheiros o relatório produzido pelos integrantes da comissão, criada pelo Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, que realizou um diagnóstico completo visando permitir a indução de políticas públicas para melhorar o sistema prisional. Cumprimentou, na qualidade de Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP - CSP, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará pelo esforço e pela excelência do trabalho desenvolvido. Registrou, também, que o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, manifestou interesse e tem instado a CSP para que desenvolva ações e medidas necessárias, a fim de que o Conselho contribua com esse grande debate. Destacou, ainda, o caráter fundamental e histórico do documento, que demonstrará os aspectos necessários para uma visão mais responsável do sistema prisional, contexto essencial para se trabalhar a questão da segurança pública no país. Na oportunidade, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Plácido Barroso Rios, ocupou a tribuna para agradecer a presença dos Conselheiros Antônio Duarte, Sérgio Ricardo e Fábio Stica no Estado do Ceará, e o apoio do CNMP a essas iniciativas. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00175/2016-65, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, cumprimentou o Advogado do Requerido, João Marcos Amaral, pela sustentação oral produzida, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Leonardo Carvalho. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George louvou a qualidade do voto proferido pelo Relator, e o Conselheiro Otavio Brito parabenizou o Advogado que ocupou a tribuna e o voto proferido pelo Relator. Na ocasião, o Conselheiro Marcelo Ferra pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00510/2016-05, houve desistência do pedido de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sustentação oral formulado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury. Por ocasião do julgamento da Nota Técnica nº 1.00431/2016-04, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00095/2016-54. Por ocasião do julgamento do Pedido de Providências nº 1.00343/2015-30, o Relator, Conselheiro Antônio Duarte, parabenizou as partes que ocuparam a tribuna, o Advogado do Requerente, Johann Homonnai Júnior, e o Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Orlando Rochadel e Fábio George. Na oportunidade, os Conselheiros Orlando Rochadel e Fábio George enaltecem a qualidade do voto proferido pelo Relator, e o Conselheiro Valter Shuenquener pediu vista dos autos. A sessão foi encerrada às vinte horas e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Silvío Roberto Oliveira de Amorim Júnior', written over a faint circular stamp.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR  
Secretário-Geral do CNMP

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rodrigo Janot Monteiro de Barros', written over a faint circular stamp.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**16ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23/08/2016**

**1) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000428/2015-47 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Afonso Ismael Alves Bentes de Sá

Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino – OAB/DF n.º33.148

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amapá

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator.

**2) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000217/2015-12 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Walmir de Oliveira Lima Teixeira

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que não conheceu os Embargos de Declaração e considerou prejudicada a análise do Recurso Interno interposto.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos e determinou o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

**3) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00187/2015-62**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Base na Sindicância nº 0.00.000.001429/2013-47.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00324/2016-95**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 92/2016. Baseada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00193/2016-82. Apuração. 77 faltas injustificadas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00401/2016-70**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 100/2016. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Falta de zelo pelas garantias e prerrogativas institucionais e processuais. RD nº 0.00.000.000012/2016-18.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**6) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00374/2015-28**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Gamil Foppel El Hireche - OAB/BA nº 17828

Assunto: Decisão exarada na Avocação nº 0.00.000.000779/2015-58 referente à Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001616/2014-10, Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.173188/2014, em trâmite no Ministério Público do Estado da Bahia. Apenso Processo Administrativo Disciplinar Ordinário 173188/2014.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00315/2016-02**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Portaria CNMP-CN nº 82/2016. Base na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000016/2016-98. Falta de zelo nas funções. Excesso de Prazo.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**8) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000252/2016-12**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: José Lindomar Coelho

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**9) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000364/2016-65**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**10) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000308/2016-21**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**11) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000223/2016-42**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

**12) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000316/2016-77**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 13) PROPOSIÇÃO Nº 1.00416/2016-93

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Criação de estruturas especializadas no Ministério Público. Enfrentamento à corrupção. Atribuição cível e criminal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, acolheu questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Fábio George, no sentido de alterar a redação do artigo 5º da presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

### 14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00175/2016-09

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. Adequação dos cargos de Assessor Auxiliar de Procurador, Oficial de Gabinete e Secretária de Procurador. Prescrições do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal. Item 21.1.31 do relatório conclusivo da Inspeção.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido procedente para: a) determinar que o Ministério Público do Estado do Amapá adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as medidas necessárias a fim de adequar os cargos em comissão da estrutura de pessoal dos gabinetes dos Procuradores de Justiça aos preceitos constitucionais insculpidos no art. 37, II e V, para que se destinem tão somente às funções de direção, chefia e assessoramento, com a observância do princípio da proporcionalidade; b) encaminhar cópia das Leis Complementares Estaduais nº 0046, de 29 de maio de 2008, nº 0071, de 10 de fevereiro de 2012, e nº 0073, de 05 de março de 2012, ao Procurador-Geral da República, para exame da constitucionalidade, considerando que as referidas leis criaram os cargos em comissão sem a devida discriminação de suas atribuições, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Valter Shuenquener e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais.

### 15) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00397/2016-78

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerentes: Marilândia Alecrim dos Santos Vieira; Maurício Hermogenes Souza

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Ministério Público do Estado da Bahia. Alegação de inércia. Sindicato dos Servidores da Educação. Denúncia de inadimplência do Instituto de Previdência de Campo Formoso quanto ao repasse de recursos recolhidos.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido e determinou a instauração de sindicância, para apurar os fatos apontados nos autos, por indício de violação dos deveres prescritos no art. 145, incisos III, VII e X, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), nos termos do voto do Relator.

14/20



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Vencidos os Conselheiros Fábio George, Antônio Duarte, Leonardo Carvalho e Fábio Stica, que julgavam improcedente o feito.

### **16) PROPOSIÇÃO Nº 1.00413/2016-22**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Assunto: Proposta de Recomendação que define parâmetros para a atuação do Ministério Público brasileiro no controle do dever de gasto mínimo em educação.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposição, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Fábio George, Otavio Brito, Orlando Rochadel, Cláudio Portela, Marcelo Ferra e Esdras Dantas. Aguardam os demais.

### **17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00429/2016-07**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Nulidade. Portaria 1042/2015. Designações de comissões para condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

### **18) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.000371/2015-86**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA.

Advogados: Cristiano Zanin Martins – OAB/DF n.º 32.190; Roberto Teixeira – OAB/SP n.º 22.823; Gabriel Ciríaco Lira – OAB/DF 47.2012

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em relação às medidas tomadas pelo mencionado Parquet que contribuíram para inviabilizar a realização da etapa brasileira de Fórmula Indy em Brasília.

Sustentação Oral: Cristiano Zanin Martins – Advogado do Requerente; Julio Marcelo de Oliveira – Terceiro Interessado (AMPON)

**Decisão:** O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno interposto, por entender que o Ministério Público de Contas não se submete ao controle administrativo, financeiro e disciplinar do CNMP, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener, Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Gustavo Rocha, Sérgio Ricardo e Fábio George, que davam provimento ao Recurso, para reconhecer a competência do CNMP para o

15/20



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

controle sobre os Ministérios Públicos de Contas. Ainda, por unanimidade, o Conselho julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

### **19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000470/2014-87 (Embargos de Declaração)**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Dirceu Dresch

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, que visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener, Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Gustavo Rocha, Sérgio Ricardo e Fábio George, que davam provimento aos Embargos de Declaração, para reconhecer ao Ministério Público de Contas a natureza de órgão do Ministério Público brasileiro e, assim, reiterar a competência do CNMP.

### **20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00200/2015-56**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Deusdedith Ferreira Araújo

Requerido: Ministério Público de Contas do Estado de Roraima

Objeto: Ilegalidades. Concessão de Licença Prêmio em Pecúnia por assiduidade. Membros do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, não conheceu o pedido, por entender que o Ministério Público de Contas não se submete ao controle administrativo, financeiro e disciplinar do CNMP, nos termos do voto divergente do Conselheiro Leonardo Carvalho, vencidos o Relator e os Conselheiros Valter Shuenquener, Marcelo Ferra, Esdras Dantas, Gustavo Rocha e Sérgio Ricardo, que votavam no sentido de que o mérito fosse enfrentado, por reconhecerem a competência do CNMP para o controle sobre os Ministérios Públicos de Contas.

### **21) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000327/2016-57**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia.

Assunto: Inspeção realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do

16/20





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**22) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000328/2016-00**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Instauração de Inspeção realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**23) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000234/2016-22**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público da União

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Geral da República.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de aprovar o relatório conclusivo da Inspeção realizada na Procuradoria Geral da República, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Leonardo Carvalho e, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

**24) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00068/2016-81**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Natanael Tenório da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça da Comarca de Barueri. Andamento processual. Alegação de inércia.

Sustentação Oral: Natanael Tenório da Silva – Requerente; Cleide C. T. da Silva – Terceiro Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, acolheu sugestão do Conselheiro Fábio George, no sentido de encaminhar o requerente à Corregedoria Nacional, a fim de que fosse tomado por termo o seu depoimento, para análise dos fatos mencionados na tribuna. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 25) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00075/2016-65

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Portaria CNMP-CN nº 020/2016. RD 0.00.000.000855/2015-25.

Sustentação Oral: João Marcos Amaral – Advogado do Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar as preliminares de ausência de notificação na RD nº 958/2013-23 e de eventual deficiência da defesa no âmbito da Revisão de Processo Disciplinar, bem como afastar a preliminar de prescrição e, no mérito, julgar procedente o pedido para aplicar a pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, com a perda dos vencimentos e vantagens do cargo e, quanto à questão da ausência de submissão da decisão de arquivamento do PIC nº 0318690-500/2015 ao controle do Poder Judiciário, determinar à Procuradoria Geral de Justiça daquele Estado o cumprimento de tal formalidade, realçando que como se trata de mero arquivamento por alegada insuficiência de provas e diante dos novos elementos probatórios produzidos neste feito, torna-se possível a reapreciação do próprio ato de arquivamento, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Fábio George, Otavio Brito e Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

### 26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00510/2016-05

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerentes: Conselho Nacional do Ministério Público; Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Ministério Público do Trabalho. Declaração de irregularidade de ato de afastamento de membro para curso no exterior. Determinação. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho. Cumprimento das exigências da Resolução CSMPT nº 78/2008. Relatório de Inspeção. Processo nº 0.00.000.000197/2016-52.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente para: I) manter o ato impugnado, o qual concedeu licença para que o Membro do Ministério Público do Trabalho gozasse de licença para estudo no exterior; II) determinar que o Conselho Superior, junto com a Corregedoria Geral, ambos órgãos do Ministério Público do Trabalho – MPT, cumpram com maior rigor as exigências estabelecidas nos artigos 4º e seguintes da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho – CSMPT nº 78/2008, visando à regularização da concessão de afastamento a membros do MPT, mormente em se tratando da exigência normativa referente à apresentação do documento de certificação da Corregedoria Geral que ateste a regularidade funcional do membro, que deverá estar com suas atividades judiciais e extrajudiciais em perfeita regularidade, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 27) NOTA TÉCNICA Nº 1.00431/2016-04

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Proponente: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Nota Técnica. Projeto de Lei nº 233/2015, em trâmite no Senado Federal. Regramento do inquérito civil e dos procedimentos correlatos a cargo do Ministério Público.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Nota Técnica, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência parcial, o Conselheiro Walter Agra, concordando apenas com o vício de iniciativa apontado e, quanto ao mérito, reservando o enfrentamento do tema para o caso concreto, por entender que haveria invasão da discricionariedade administrativa. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

### 28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00095/2016-54

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Benedito de Oliveira Guedes Neto

Advogado: Renato Duarte Bezerra – OAB/TO nº 4.296

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Suspensão Liminar. Anulação. Julgamento. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Tocantins. Formação de Lista Tríplice. Princípios da Administração Pública. Resolução 001/2012. Promoção por merecimento. 26ª Promotoria de Justiça de Palmas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, reconheceu ao requerente o direito de figurar na lista tríplice de remoção para 26ª Promotoria de Justiça de Palmas, como segundo nome, visto que sua pontuação é superior à dos demais interessados e, como consequência, determinou, ainda, que, como terceiro nome, conste o da Promotora de Justiça Weruska Resende Fuso por deter, na avaliação dos critérios objetivos, pontuação superior àquela atribuída ao Promotor de Justiça Alzemiro Wilson Peres Freitas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### 29) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00343/2015-30

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Requerente: Maurides Rodrigues Nascimento

Advogado: Johann Homonnai Junior – OAB/DF nº 42500

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Ministério Público do Trabalho. Atuação indevida de membros do Parquet. Programa de Banimento do Amianto. Extração de amianto crisolato.

Sustentação Oral: Johann Homonnai Júnior – Advogado do Requerente; Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho – Pelo Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Valter Shuenquener. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Orlando Rochadel, Fábio George, Otavio Brito e Cláudio Portela. Ausente,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.